

TEORIA GERAL DO PROCESSO – APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR-CURSO

Professor	Paulo Henrique de Oliveira E-mail: phdoliveira@yahoo.com.br Facebook: https://www.facebook.com/professorpaulohenriquedeoliveira Twitter: @profphdoliveira
Curso	Metodologia das aulas: Aulas expositivas; roteiro estruturais de aulas (quando possível – disponibilizados no facebook no grupo Teoria Processo); leitura de textos (doutrina, artigos e julgados) de referência indicados pelo professor.
	Avaliação: Conforme critérios institucionais (não haverá em hipótese alguma trabalho de recuperação de nota).

COMPETÊNCIA

Conceito	“Como o poder jurisdicional deve ser distribuído, dá-se o nome de competência à jurisdição que pode e deve ser exercida por um órgão, ou por vários órgãos, em face de um determinado grupo de casos. A competência, portanto, nada mais é do que uma parcela da jurisdição que ser efetivamente exercida por um órgão ou grupo de órgãos do Poder Judiciário.”(MARINONI E ARENHART)	
	“Competência é a autorização para que um determinada causa vincule a determinado órgão jurisdicional, propiciando exercício da função jurisdicional segundo critérios legais adotados.”(JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA)	
Critérios para determinação de competência	1º critério	Competência internacional (estrangeira)
		Competência nacional

COMPETÊNCIA

Conceito “Como o poder jurisdicional deve ser distribuído, dá-se o nome de competência à jurisdição que pode e deve ser exercida por um órgão, ou por vários órgãos, em face de um determinado grupo de casos. A competência, portanto, nada mais é do que uma parcela da jurisdição que ser efetivamente exercida por um órgão ou grupo de órgãos do Poder Judiciário.” (MARINONI E ARENHART)

“Competência é a autorização para que um determinada causa vincule a determinado órgão jurisdicional, propiciando exercício da função jurisdicional segundo critérios legais adotados.” (JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA)

Critérios para determinação de competência

1º critério

**Competência internacional
(estrangeira)**

Competência nacional

Relações com outras disciplinas jurídicas

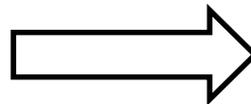
**Art. 88 do
CPC**

Competência internacional Concorrente

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil; Parágrafo único. Para o fim do disposto no n.º I, reputa-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que aqui tiver agência, filial ou sucursal.



II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;



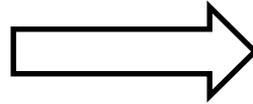
III - a ação se originar de fato ocorrido ou de ato praticado no Brasil.



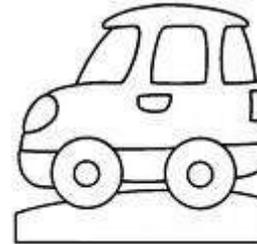
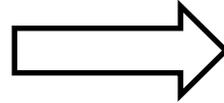
Competência internacional exclusiva

Art. 89 do CPC: Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;



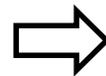
II - proceder a inventário e partilha de bens, situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja estrangeiro e tenha residido fora do território nacional.



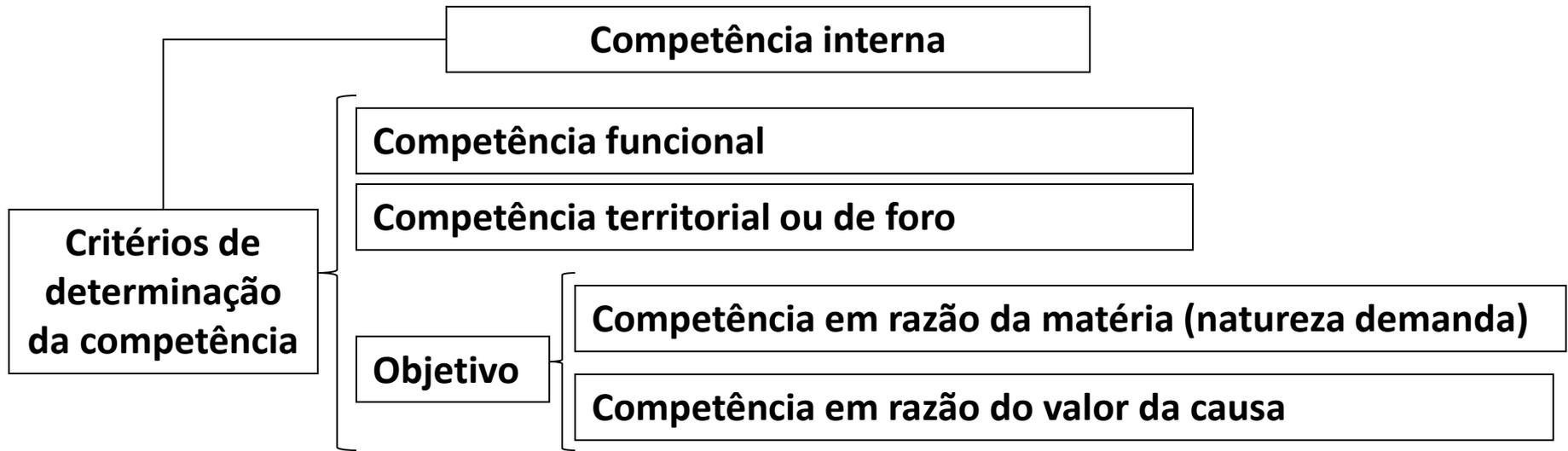
Competência internacional



**Competência nacional –
Competência interna**



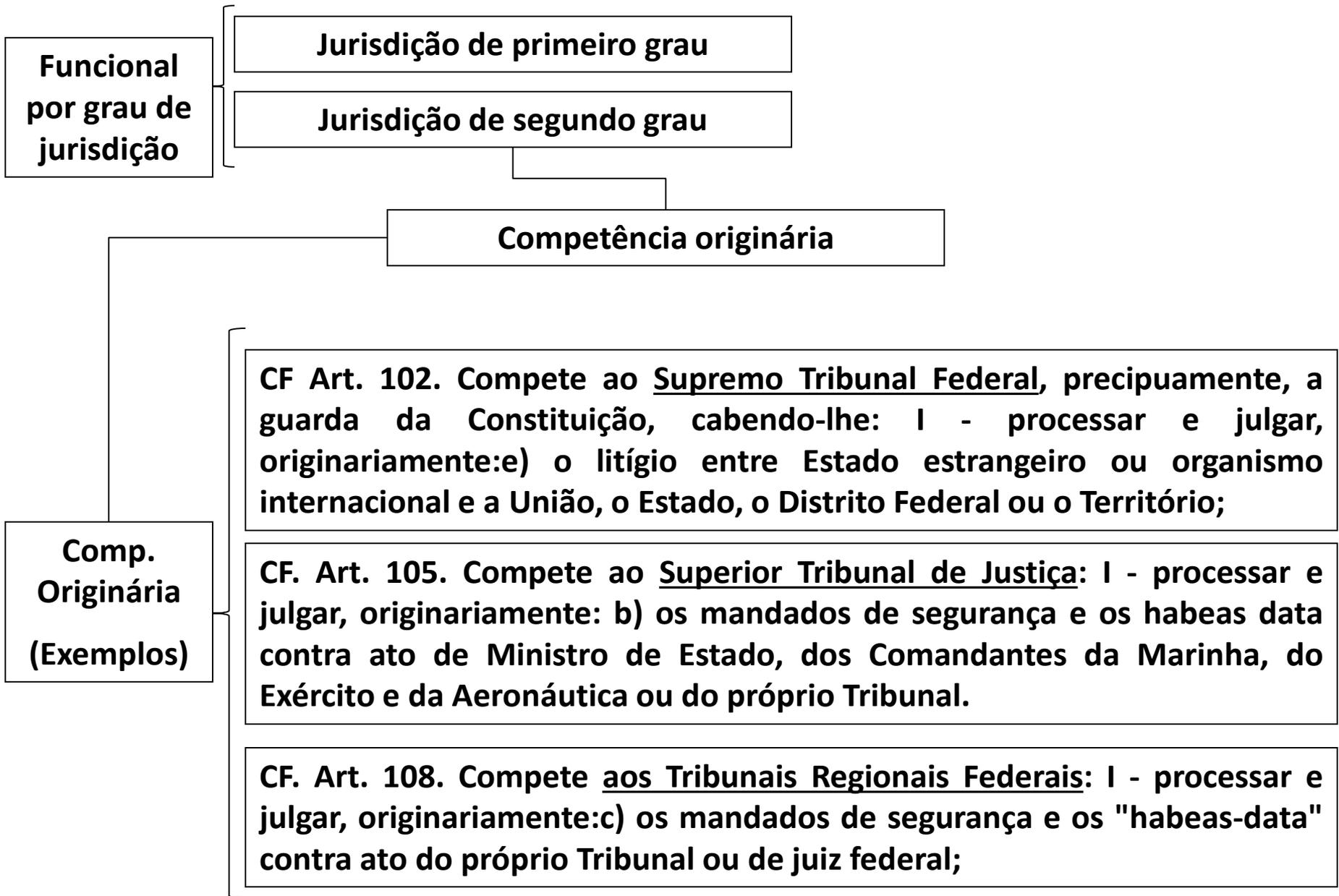
Judiciário brasileiro

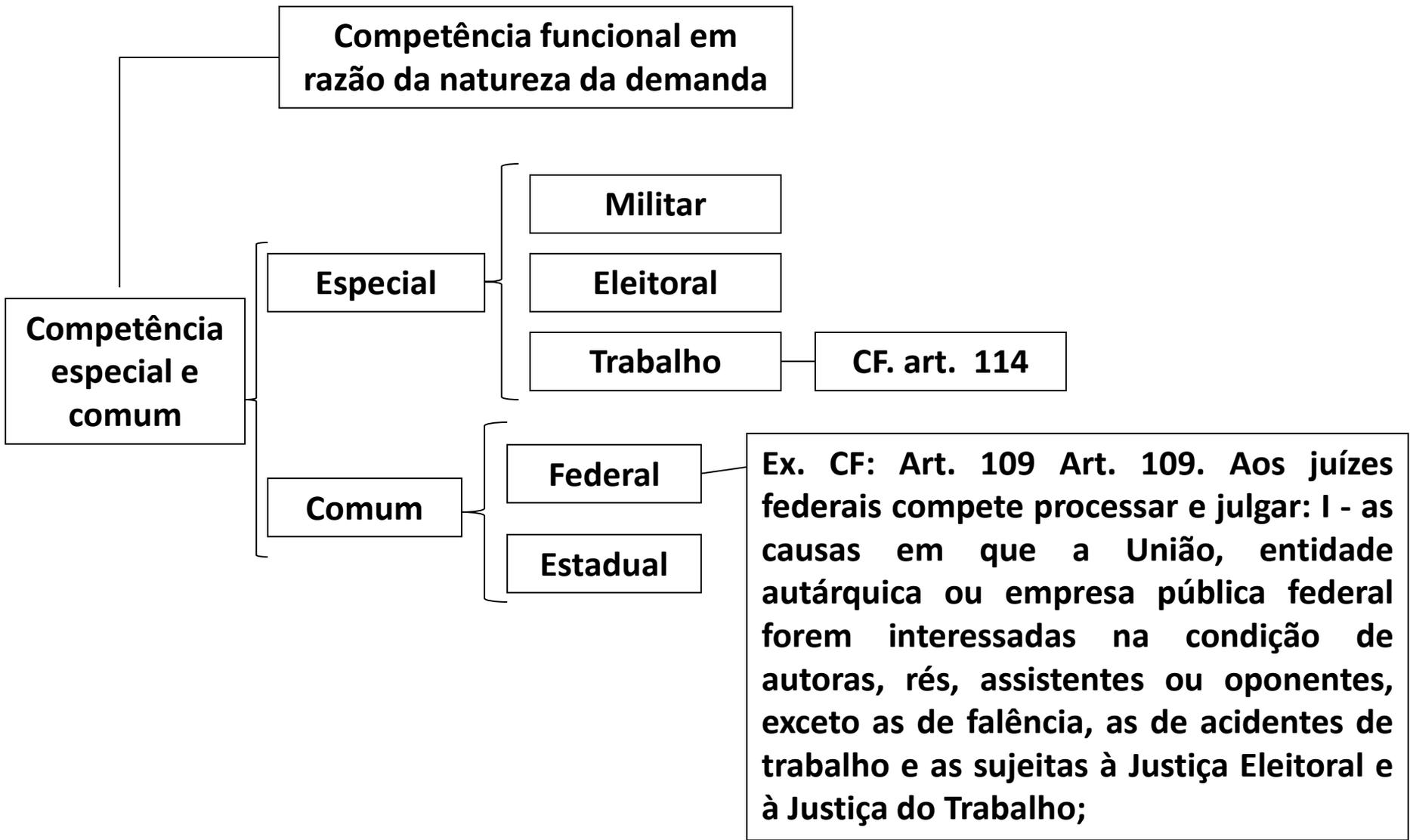


“O crit rio funcional   usado para definir a compet ncia dos ju zes de primeiro grau e dos tribunais, de tal forma que   estabelecida a compet ncia dos diversos  rg os que atuar o num mesmo processo em suas diferentes fases e diversos graus de jurisdi o.” (MARCOS DESTEFENNI)

Compet ncia funcional

“  necess rio, em primeiro lugar, que se examine se n o existe previs o constitucional que subtraia a causa dos ju zes de primeiro grau e das justi as especiais atribuindo a compet ncia diretamente a algum Tribunal. Essa compet ncia atribu da diretamente ao Tribunal chama-se compet ncia origin ria e, conseq entemente, exclui a ordem normal dos processos, que   o ingresso em primeiro grau para subir, posteriormente, em grau de recurso aos Tribunais superiores.” (VICENTE GRECO FILHO)





Competência em razão da matéria e do valor da causa

“As normas que regem a competência em razão do valor e da matéria são as normas de organização judiciária próprias de cada Estado da Federação. Uma comarca pode ter apenas um juízo, também chamado, na linguagem judiciária, uma vara, que exerce toda a atividade jurisdicional nesse foro. Todavia, em comarcas de maior movimento, especialmente nas capitais, as leis estaduais podem criar mais de um juízo ou vara, distribuindo, então, a competência ou em razão da matéria ou em razão do valor.”(VICENTE GRECO FILHO)

distribuição a partir da matéria (competência material), varas especializadas (exemplos)

Vara de família

Vara de sucessões

Vara de registros públicos

Vara de Fazenda

Vara SFH

distribuição a partir da do valor (exemplos)

Vara cível (comum ordinário – sumário)

Juizados especiais cíveis (até 40 salários mínimos)

Competência territorial ou de foro

“...o critério territorial (também chamado de competência de foro) toma em consideração a dimensão territorial atribuída à atividade de cada um dos órgãos jurisdicionais. As causas, sob esse critério, são distribuídas entre os juízos com sede em áreas distintas, segundo a comodidade das partes ou a facilidade do processo.” (MARINONI E ARENHART)

Competência territorial

Justiça comum



Comarcas

Justiça federal



Circunscrições / seção judiciária

Compreensão terminológica

Juízo e foro

“É importante distinguir foro e juízo. A expressão foro refere-se ao território dentro do qual é exercida a jurisdição. Juízo é o próprio órgão jurisdicional que se situa em determinado foro.” (MARCOS DESTEFENNI)

Foro e fórum

“Embora haja semelhança, a expressão fórum distingue-se da palavra foro porque aquela significa sede do juízo, que é um edifício, e esta, critério para a definição da competência.” (JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA)

**Definição da
Competência territorial**

Foro geral

Foro especial

Foro geral

CPC Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu.

**Direito
pessoal**

Exemplos: ação de indenização, ações fundadas em contratos, títulos, divórcio, separação...

**Direito real
Móveis**

Exemplos: propriedade de veículos, de semoventes...

CPC Art. 94[...] § 1o Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

§ 2o Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele será demandado onde for encontrado ou no foro do domicílio do autor.

§ 3o Quando o réu não tiver domicílio nem residência no Brasil, a ação será proposta no foro do domicílio do autor. Se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.

§ 4o Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.